



Prefeitura Municipal de Itabela

C. G. C. (M. F.) 16.234.429/0001-83

LEI MUNICIPAL Nº 118 DE 22 DE MARÇO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO
(OU REPARCELAMENTO) DE DÍVIDA
PARA COM O FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO.

O Prefeito do Município de Itabela, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento com a Caixa Economica Federal - CEF relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução 202 de 12 de dezembro de 1995' (D.O. de 18/12/95), do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença fica autorizado a vincular e utilizar cotas FPM, durante todo' o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de acordo de parcelamento, consignará, nos Orçamentos anual e pluri-anual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, em 22 de março de 1996.


ISMAEL FRANCISQUETO

Prefeito